PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DECLARA O RODEIO E OS ESPORTES EQUESTRES COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Macaé o rodeio e os esportes equestres, em todas as suas manifestações tradicionais e contemporâneas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se manifestações integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do rodeio e dos esportes equestres no Município de Macaé, entre outras:

I – rodeios, montarias, provas de laço, três tambores, apartação e demais modalidades regulamentadas por entidades reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou outro órgão equivalente;

II – cavalgadas, desfiles e apresentações equestres de caráter cultural, recreativo ou esportivo;

III – feiras, encontros e festividades que tenham como elemento central o cavalo e as tradições equestres;

IV – expressões artísticas, musicais, gastronômicas e demais práticas diretamente relacionadas à cultura do rodeio e do universo equestre;

V – expressões artístico-culturais e rurais ligadas ao universo do rodeio e dos esportes equestres, incluindo música, dança, literatura, artesanato e culinária típica, pela sua relevância histórica, simbólica, cultural e econômica.

Parágrafo único. As manifestações previstas neste artigo deverão sempre observar as normas de proteção e bem-estar animal estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º Os eventos de rodeio e esportes equestres realizados no Município de Macaé observarão obrigatoriamente:

I – as disposições da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, que reconhece o rodeio, a vaquejada e similares como manifestações culturais nacionais e patrimônio cultural imaterial do Brasil;

II – as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas por associações ou entidades nacionais competentes reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou outro órgão equivalente;

III – as regras de proteção e bem-estar animal previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver políticas públicas, programas e ações voltadas à valorização, fomento, registro e preservação do rodeio, dos esportes equestres e das expressões artístico-culturais e rurais relacionadas, como manifestações culturais, históricas e esportivas no Município de Macaé.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2025.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR – CIDADANIA

Justificativa

O rodeio e os esportes equestres fazem parte da história e da identidade cultural de Macaé. Mais do que competições, são tradições que reúnem famílias, fortalecem nossas raízes rurais, movimentam a economia e geram turismo.

Macaé tem uma forte relação histórica e cultural com a atividade de campeiro, o que está intrinsecamente ligado à sua história de desenvolvimento econômico.

A vocação agropecuária da região é anterior à sua fama como "Capital Nacional do Petróleo". A economia de Macaé foi historicamente construída sobre a agricultura e a pecuária.

Este Projeto de Lei reconhece oficialmente essas práticas como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município, alinhando-se à Lei Federal nº 13.364/2016, que já declarou o rodeio e a vaquejada como patrimônio nacional.

Com isso, garantimos a preservação das nossas tradições, valorizamos as expressões artísticas e culturais ligadas ao campo e promovemos o desenvolvimento econômico e social de Macaé, sempre com respeito às normas de bem-estar animal.